

866R77 2070



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kowden 14.0016/2019  
2019. 1. 1. 01393-85.

Assunto: *Francisco Melo da Costa*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Apresentado em sessão de Rose  
Rio, 28.9.44  
do J. R. D.  
P. F. T.  
L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

FRANCISCO NELO DA COSTA, cumprindo o disposto no artº 24 do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos, relativos às terras situadas no local denominado Morro dos Cochos e Tanheiroza, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz:

- a) Publica forma do recibo passado por BARTOLOMEU GARVALHO, datado de 28 de março de 1939, relativo aos forros de seis prazos de terras situadas no Morro dos Cochos e Tanheiroza, correspondente ao exercício de 1939;
- b) Certidão passada pelo escrivão de Itaguaí, de que, revendo em seu cartório os autos do inventário do finado JOSÉ NELO DA COSTA, de quem foi inventariante sua viúva INACIA MARIA DE NELO, dos mesmos consta ter tocado em partilha ao herdeiro FRANCISCO NELO DA COSTA, de sua legítima paterna três prazos de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, dos seis situados no lugar denominado Morro dos Cochos e Tanheiroza, no 1º distrito do município de Itaguaí, e que a partilha foi julgada por sentença de 13 de julho de 1920 do Juiz de Direito da comarca de Nova Iguaçu, Dr. MARIÓ QUARESMA DE MOURA;
- c) Procuração em causa própria de 25-8-25, lavrada nas notas do tabelião FRANCISCO MORENO TAVARES de Itaguaí, pela qual dona MARIANA MARIAS DE NELO PIRES, assistida por seu marido ABILIO DE ALMEIDA PIRES, conferiu poderes irrevogáveis a FRANCISCO NELO DA COSTA para fazer venda a si mesmo ou a terceiros de oito alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Santo Antonio, 1º distrito do município de Itaguaí, que a outorgante houve no inventário de ERNESTO NELO DA COSTA pela quantia de 1:000\$000 ( Cr\$ 1 000,00 ), que confessa ter recebido do outorgado e dela lhe deu quitação.

Falecendo FRANCISCO NELO DA COSTA, o inventariante dos bens por ele deixados, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, representado por procurador legalmente constituído, apresentou

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

mais os seguintes documentos, em cumprimento de exigências feitas pela Comissão, no despacho de 27-11-1941:

- d) Certidão passada pelo escrivão do 1º Ofício de Itaguaí, de que revendo os autos em seu poder do inventário dos bens deixados pelo finado FRANCISCO MELO DA COSTA, de qual é inventariante FRANCISCO ANGELO DA SILVA, dos mesmos consta haver sido assinado por este, em 6 de outubro de 1943, perante o juiz de direito da Comarca, o termo da promessa legal de inventariante;
- e) Certidão passada pelo serventuário do 2º Ofício da comarca de Itaguaí, que revendo em seu cartório os autos de inventário dos bens deixados pelo finado ERNESTO MELO DA COSTA, de quem é inventariante dona MARIANA MARINS DE MELO, dos mesmos consta o pagamento feito à mesma inventariante, figurando entre os bens pagos, de sua metação, oito alqueires de terras forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz, na fazenda denominada Santo Antonio, dos 16 alqueires descritos e avaliados às fls. 21, bem assim que a partilha foi julgada por sentença de 9 de novembro de 1925, do juiz de direito da comarca de Nova Iguaçu, Dr. JOÃO MARIA NUNES DE ESTREMO;
- f) Recibo de pagamento de foros de 6 prazos de terras, situadas no Morro dos Coelhos e Tanheiroza, correspondente ao exercício de 1944, passado em nome de JOSÉ MELO DA COSTA, com visto do chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, engenheiro JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE.

Os documentos apresentados não provam que os oito alqueires de terras, a que se referem a procuração em causa própria outorgada a FRANCISCO MELO DA COSTA por dona MARIANA MARINS DE MELO PINHO, e a certidão descrita na letra g deste relatório, façam parte dos 6 prazos de terras situadas no Morro dos Coelhos e Tanheiroza, de que era foral JOSÉ MELO DA COSTA, mas que ERNESTO MELO DA COSTA os houvesse herdado de seu pai e nessas condições o atual interessado, inventariante do espólio de FRANCISCO MELO DA COSTA, deve ser reconvidado a completar aquela prova.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1944.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão de 28.9.44*

*Ass. Lb. D.  
P. F. F.  
L. P. S.*

**RELATÓRIO**

FRANCISCO MELO DA COSTA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos, relativos às terras situadas no local denominado Morro dos Cochos e Tanheiroza, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz:

- a) Publica forma do recibo passado por BARTOLOMEU CARVALHO, datado de 28 de março de 1939, relativo aos fones de seis prazos de terras situadas no Morro dos Cochos e Tanheiroza, correspondente ao exercício de 1939;
- b) Certidão passada pelo escrivão de Itaguaí, de que, revendo em seu cartório os autos de inventário do finado JOSÉ MELO DA COSTA, de quem foi inventariante sua viuva INACIA MARIA DE MELO, dos mesmos consta ter tocado em partilha ao herdeiro FRANCISCO MELO DA COSTA, de sua legítima paterna três prazos de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, dos seis situados no lugar denominado Morro dos Cochos e Tanheiroza, no 1º distrito do município de Itaguaí, e que a partilha foi julgada por sentença de 13 de julho de 1920 do Juiz de Direito da comarca de Nova Iguaçu, Dr. MARIO TAVARES DE MOURA;
- c) Procuração em causa própria de 25-8-25, lavrada nas notas do tabelião FRANCISCO MORTO TAVARES de Itaguaí, pela qual dona MARIANA MARIAS DE MELO PIRRE, assistida por seu marido ABILIO DE ALMEIDA PIRRE, conferiu poderes irrevogáveis a FRANCISCO MELO DA COSTA para fazer venda a si mesmo ou a terceiros de oito alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Santo Antonio, 1º distrito do município de Itaguaí, que a outorgante houve no inventário de ERNESTO MELO DA COSTA pela quantia de 1:000\$000 ( Cr\$ 1 000,00 ), que confessa ter recebido do outorgado e dela lhe deu quitação.

Falecendo FRANCISCO MELO DA COSTA, o inventariante dos bens por ele deixados, FRANCISCO ANGELO DA SILVA representado por procurador legalmente constituído, apresentou

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

mais os seguintes documentos, em cumprimento de exigências feitas pela Comissão, no despacho de 27-11-1944:

- d) Certidão passada pelo escrivão do 1.º Ofício de Itaguai, de que revendo os autos em seu poder do inventário dos bens deixados pelo finado FRANCISCO MELO DA COSTA, de qual é inventariante FRANCISCO ANGELO DA SILVA, dos mesmos consta haver sido assinado por este, em 6 de outubro de 1945, perante o juiz de direito da Comarca, o termo da promessa legal de inventariante;
- e) Certidão passada pelo serventuário do 2.º Ofício da comarca de Itaguai, que revendo em seu cartório os autos de inventário dos bens deixados pelo finado ESTREVO MELO DA COSTA, de quem é inventariante dona MARIANA MARINS DE MELO, dos mesmos consta o pagamento feito à mesma inventariante, figurando entre os bens pagos, de sua relação, oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, na fazenda denominada Santo Antonio, dos 16 alqueires descritos e avaliados às fls. 21, bem assim que a partilha foi julgada por sentença de 9 de novembro de 1923, do juiz de direito da comarca de Nova Iguaçu, Dr. JOÃOVA NIA NUNES FERREIRILLO;
- f) Recibo de pagamento de foros de 6 prazos de terras, situadas no Morro dos Cochos e Tanheirosa, correspondente ao exercício de 1944, passado em nome de JOSÉ MELO DA COSTA, com o visto do chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, engenheiro JOSÉ BONIFÁCIO DE ALBRAGA.

Os documentos apresentados não provam que os oito alqueires de terras, a que se refere a procuração em causa própria outorgada a FRANCISCO MELO DA COSTA por dona MARIANA MARINS DE MELO NUNES, e a certidão descrita na letra e deste relatório, façam parte dos 6 prazos de terras situadas no Morro dos Cochos e Tanheirosa, de que era foreiro JOSÉ MELO DA COSTA, nem que ESTREVO MELO DA COSTA ou houvesse herdado deste e nessas condições o atual interessado, inventariante do espólio de FRANCISCO MELO DA COSTA, deve ser convidado a completar aquela prova.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1944